



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Prefeitura Municipal de Macaé**

Gabinete do Prefeito

LEI N° 1.476 /94

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
DELIBERA E EU SANCIONO A SE  
GUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerado de Utilidade Pública o CVI (Centro da Vida Independente).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 24 de março de 1.994.

CARLOS EMIR MUSSI  
Prefeito